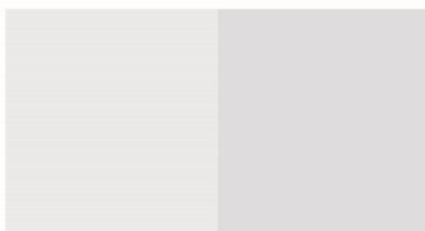


**REGULAMENTO DO RIO BRAVO ESG IS MASTER III
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
CNPJ nº 55.344.166/0001-17**

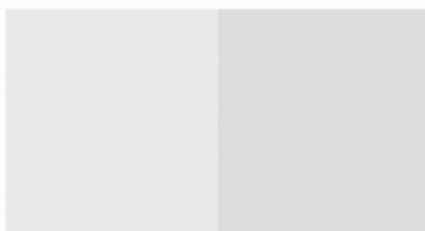
PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2026



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do FUNDO	03
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	03
Capítulo 3 – Encargos do FUNDO	09
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	11
Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR e GESTOR	13
Capítulo 6 – Disposições Gerais	14



1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR e do GESTOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja

compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 03.864.607/0001-08

Ato Declaratório CVM nº 6.051, de 27 de julho de 2000

Endereço: Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Site: www.riobravo.com.br

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres M2IHP7.00000.SP.076

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos, e (vii) advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise,

seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Fundo ou da Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII – notificar o ADMINISTRADOR sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, para que o ADMINISTRADOR possa comunicar a CVM de forma tempestiva, sendo certo que, no momento em que a comunicação entre CVM e GESTOR for estabelecida de forma regulamentada, essa comunicação direta com a CVM será de responsabilidade do GESTOR;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1085, de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVII – taxas de administração e de gestão;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável; e
- XXII - eventuais montantes devidos ao cotista na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e, se houver, na taxa de performance, observado, ainda, o disposto no artigo 99 da Parte Geral, da Resolução CVM 175.

3.2. Observada a ordem de alocação de recursos previstas no Anexo, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO (“Reserva de Despesas”). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Regulamento.

3.2.1. Os procedimentos descritos acima não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

3.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

3.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

3.5. O GESTOR não utilizará metodologia específica para rateio de ordens em relação ao Fundo, devendo todas as operações serem emitidas em nome do Fundo.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Setor: Relações com Investidores

Telefone: +55 11 3509 6500

Horário de Atendimento: 09h00 às 18h00

Endereço de correspondência: Av. Chedid Jafet, 222, bloco B, cj. 32. Vila Olímpia - CEP: 04551-065. São Paulo/SP - Brasil.

E-mail: ri@riobravo.com.br

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO RIO BRAVO ESG IS MASTER III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE RIO BRAVO ESG IS MASTER III FUNDO
INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em 30 de janeiro de 2026

SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe	17
Capítulo 2 – Público Alvo	17
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas	38
Capítulo 5 – Da Ordem de Alocação dos Recursos	41
Capítulo 6 – Remuneração	42
Capítulo 7 - Da Distribuição dos Resultados da Classe	44
Capítulo 8 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR	44
Capítulo 9 - Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	45
Capítulo 10 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	45

1. Principais características da Classe:

1.1. A **CLASSE RIO BRAVO ESG IS MASTER III FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Renda Fixa

2. Público-alvo:

2.1. A Classe tem como cotista exclusivo o RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 38.314.962/0001-98 (“Cotista”), o qual, por sua vez, é destinado a investidores em geral, inclusive entidades fechadas de previdência complementar. Para fins do disposto na regulamentação aplicável e em razão do público-alvo estabelecido no regulamento do Cotista, a Classe é destinada a investidores em geral.

2.1.2. Este Anexo observa, no que couber, o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994 de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN nº 4.994”). Caso algum dos Cotistas seja entidade fechada de previdência complementar, sujeita, portanto, à Resolução CMN 4.994, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos está em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) (a) preponderantemente, de debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer

das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto nos itens 3.2. e 3.6. abaixo (“Outros Ativos Financeiros” em conjunto com os Ativos Incentivados, “Ativos”). A Classe também tem como objetivo de Investimento Sustentável, em observância as práticas descritas no item 3.1.3. abaixo, assim como estratégia de engajamento nos fatores ASG (Ambiental, Social e Governança) nas decisões de investimento e desinvestimento, conforme consta no caminho <https://www.riobravo.com.br/fundos/rio-bravo-esg-is-fic-fi-infra> / Documentos / Formulário Metodologia ASG - ANBIMA | Rio Bravo ESG IS Master III FI-Infra.

3.1.1. A Classe somente poderá adquirir Ativos em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior a “BBB-” ou equivalente em escala nacional (“Rating Mínimo”), por uma agência de classificação de risco devidamente registrada junto à CVM (“Agências de Classificação de Risco”). Caso os Ativos adquiridos pela Classe, conforme aplicável, tenham sua classificação de risco rebaixada para menos do que o Rating Mínimo (“Ativos Desenquadrados”), a Classe deverá alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do respectivo rebaixamento, observado que, caso a carteira da Classe fique desenquadrada em razão da alienação dos Ativos Desenquadrados, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do referido desenquadramento, observado que a Classe deverá tomar todas as medidas necessárias para observar o quanto disposto no §5º do artigo 3º da Lei 12.431, bem como, em caso de desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais, poderá o GESTOR propor plano de ação aos Cotistas da Classe, a fim de evitar que o reenquadramento cause perdas relevantes a Classe.

3.1.2. Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

3.1.3. O processo de integração de questões ESG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos Ativos Incentivados e seus emissores no processo de investimento da Classe é formalizado pela Política ESG do GESTOR. Este processo segue etapas de análise em paralelo com a política de crédito privado do GESTOR, sendo um processo específico para emissões estruturadas pelo GESTOR e um segundo processo mais simplificado, com menos etapas para

emissões relativas a ofertas públicas primárias do mercado de capitais e mercado secundário, em conformidade com a regulação vigente e este Regulamento. Este processo, objetivo, tem como base ferramentas proprietárias e classificação, também chamada de taxonomia, própria que constituem um sistema de administração de riscos sociais e ambientais (SARAS), conforme declaração de consultoria independente. Entre os principais recursos e ferramentas desenvolvidas, são elencadas a lista de exclusão, a ferramenta de elegibilidade e de categorização de riscos, questionários e lista de documentos de natureza socioambiental e relatório anual ao Cotista.

3.1.4. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos poderá ser definido a critério do GESTOR, observadas as condições de mercado.

3.1.5. Nos termos do artigo 60, §2º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, os Ativos Incentivados deverão ser de classe única ou sênior.

3.1.6. Os Ativos Incentivados deverão ser objeto de distribuição pública e estar depositados para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM.

3.1.7. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pela Classe, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

3.1.8. A Classe buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média similar à da carteira da Classe, acrescida de sobretaxa (spread) igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao ano (“Rentabilidade Alvo”), considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária.

3.1.9. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA O COTISTA. A RENTABILIDADE E RESULTADOS OBTIDOS PELA CLASSE NO PASSADO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE E RESULTADOS NO FUTURO.

3.1.10. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

3.1.11. A CLASSE INVESTIRÁ, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175. A Classe, portanto, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de

falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

3.2. Política de Investimento: A CLASSE obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos itens 3.2.4. e 3.2.5:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	MINIMO		MAXIMO	
I – Ativos Incentivados:	85% ¹		100%	
II – Outros Ativos Financeiros:	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MINIMO	MAXIMO	MINIMO	MAXIMO
(i) títulos públicos federais	0%	15% ²	0%	15% ³
(ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira em funcionamento no país	0%	15% ⁴		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item (i) acima	0%	15% ⁵		
(iv) cotas de fundos de investimento destinados a investidores em geral	0%	15% ⁶		
(v) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	15% ⁵		
(vi) cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	15% ⁵		
(vii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%	15% ⁵		

¹ Observado disposto no item 3.2.4.

² Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4. e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5., a Classe poderá investir, nos termos da Instrução Resolução CVM 175, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

³ Observado o disposto no item 3.2.4.

⁴ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4. e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5., a Classe poderá investir, nos termos da Resolução CVM 175, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4. e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5., a Classe poderá investir, nos termos da Resolução CVM 175, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4. e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5., a Classe poderá investir nos termos da Resolução CVM 175, até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido no conjunto dos seguintes ativos financeiros: (i) cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175; (ii) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Resolução CVM 175; e (iii) cotas de fundos de investimento imobiliário.

(viii) cotas de fundos de investimento em cota de fundo de investimentos em direitos creditórios	0%	15% ⁵	
(ix) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	0%	15% ⁷	
(x) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	0%	5%	
(xi) outros ativos financeiros de renda fixa, observado o disposto na Resolução CVM 175 e na tabela “Limites por Emissor”	0%	15% ⁷	
(xii) outros ativos financeiros não previstos nas alíneas (i) a (vii) e (x) acima	Vedado		
(xiii) operações de renda variável, sem prejuízo da possibilidade de excussão de garantias atreladas aos Ativos Incentivados	Vedado		

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO)
I – Ativos Incentivados de emissão de um mesmo emissor que atenda ao disposto no artigo 2º da Lei 12.431	Até 20%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 15% ⁸ ₂
III – Outros ativos financeiros de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 15% ⁹
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento registrado com base na Resolução CVM 175 ou de um mesmo fundo de investimento imobiliário, observado o disposto no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 10%

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4. e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5., a Classe poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Resolução CVM 175 em outros ativos financeiros de renda fixa.

⁸ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4. e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5., a Classe poderá investir, nos termos da Resolução CVM 175, até 100% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira.

⁹ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 3.2.4. e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 3.2.5., a Classe poderá investir, nos termos Resolução CVM 175, até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira.

V – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma companhia aberta	Até 10%
VII – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma pessoa jurídica de direito privado que não seja uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou uma companhia aberta	Até 5%

3.2.1. A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (hedge) ¹⁰	Até 1 (uma) vez o patrimônio líquido do FUNDO
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo os Ativos Incentivados	No mínimo, 85% do patrimônio líquido do FUNDO ¹¹
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – operações day trade assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – operações de renda variável	Vedado

3.2.2. Para fins dos limites por emissor estabelecidos no caput, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

3.2.3. No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

3.2.4. A aplicação dos recursos da Classe em Ativos Incentivados não poderá ser inferior aos limites previstos na Lei 12.431, de modo que a Classe deverá observar os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do menor valor entre o patrimônio líquido ou a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias, deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no

mínimo, 85% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados (“Alocação Mínima”).

3.2.5. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 3.2.4. acima, a Classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

3.2.6. Nos termos do artigo 60, §5º, Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, o ADMINISTRADOR deverá assegurar que, na consolidação das aplicações em certificados de recebíveis imobiliários e em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as obrigações previstas naquele artigo sejam atendidas. Fica dispensada a consolidação das aplicações no caso de fundos de investimento em direitos creditórios que sejam administrados ou geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

3.2.7. Sem prejuízo do disposto no item 3.1.3., os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM.

3.2.8. As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (hedge), nos termos do item 3.2.1. acima, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado à Classe, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe, ou que obriguem o Cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

3.2.9. A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE. A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

3.2.10. A Classe poderá realizar operações em mercado de derivativos com exposição de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido. As operações em mercado de derivativos realizadas pela Classe, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; (iii) respeitar, em relação ao total à carteira da Classe, margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela clearing; e (iv) em relação ao total à carteira da Classe, ter o valor total dos prêmios de opções

pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira; sendo que, para a verificação dos itens (iii) e (iv) acima, não deverão ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, nos termos do Art. 30, §1º da Resolução nº 4.994.

3.3. Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outros fundos de investimento é vedado à Classe:

- (i) realizar operações de crédito;
- (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos Resolução CMN 4.994;
- (iv) realizar operações em mercados de derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;
- (v) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- (vi) aplicar no exterior;
- (vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (viii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros; e
- (ix) realizar operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

3.4. É vedada, ainda, a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão do Cotista.

3.5. Observado o disposto no item 3.2. acima, a Classe poderá (i) subscrever ou adquirir Ativos cujos emissores sejam (a) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (b) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

3.6. Nos termos do item 3.1.1. acima, o GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade ao Cotista, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto no item 3.2. acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe. A eventual concentração de investimento da Classe em determinados emissores poderá aumentar

a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das cotas da Classe.

3.7. Os objetivos da Classe, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos Ativos integrantes da carteira da Classe.

3.8. Os recursos utilizados pela Classe para o investimento nos Ativos serão aportados pelo Cotista, mediante a subscrição e a integralização das cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.

3.9. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.9.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.9.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.9.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas

investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(v) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

(vi) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das Classes de Cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas.

(vii) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(viii) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas:** a Classe de Cotas busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá a cada amortização de cotas, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Ainda que a Classe de Cotas busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que esta Classe de Cotas receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais;

(ix) Risco de Mercado Externo: Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita, e a Classe de Cotas ou as Classe de Cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classes de Cotas Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas investida.

(x) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xi) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

(xii) Riscos Operacionais:

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO ou da Classe que venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO, a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a

baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, consequentemente, o Cotista.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da Classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO e/ou da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO e/ou da Classe.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO e/ou da Classe.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto do FUNDO nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR.

(xiii) Risco de Descontinuidade

(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das

cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, a Classe deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe nos termos do presente Regulamento.

(xiv) Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

(a) Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO e a Classe estão expostos estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação.

Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

(b) Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios ou isenções, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das cotas do Cotista, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(d) Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Nos casos dos Ativos Financeiros representados por CRIs, os imóveis vinculados aos CRIs podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao “habite-se”, nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRIs, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, em

conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

(e) O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuïrem significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

(f) A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada. As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

(g) Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na

emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

(h) As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante à Classe, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

(i) Risco jurídico da Estrutura do Fundo. A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do Cotista em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(j) Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações. Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (especialmente CRIs e Debêntures), são passíveis de seguro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido.

(k) Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários. As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreadas ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de inadimplemento do pagamento dos alugueis pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e, conseqüentemente impactando a rentabilidade das Cotas da Classe; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas da Classe. Além da rescisão convencional dos contratos de locação,

os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação.

(l) Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis. A Classe poderá ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que a Classe irá obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo Cotista, que deverão arcar com eventuais perdas.

(m) Risco da morosidade da justiça brasileira. A Classe poderá ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da Classe, na rentabilidade do Cotista e no valor de negociação das Cotas.

(n) Risco de imagem. A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente a Classe podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(o) Riscos relacionados a ações de despejo em decorrência da COVID-19. Em 10 de junho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.010, a qual estabelece o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo coronavírus (Covid-19). O projeto da referida lei previa, em seu artigo 9º, a suspensão da possibilidade de concessão de liminar em ação de despejo de imóveis urbanos (residencial e não residencial), prevista no artigo 59, §1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245/91. Apesar de tal dispositivo ter sido objeto de veto presidencial, a concessão de liminar para despejo dependerá da análise judicial das peculiaridades de cada caso, sendo que, poderão ser indeferidas, inviabilizando a retomada dos imóveis locados pelos emissores dos títulos que poderão compor a carteira da Classe e/ou as sociedades por eles investidas. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(p) Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público. De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira da Classe e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em

situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(q) Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos Financeiros e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Ativos Financeiros. No âmbito dos Outros Ativos Financeiros e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de waivers, pré-pagamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

(r) Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira da Classe. Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira da Classe e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(xv) Riscos de Questionamentos da Eficácia

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(xvi) Riscos de Fungibilidade

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe e/ou do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO e/ou da Classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(xvii) Riscos de Pré-Pagamento

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xviii) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

(xix) Riscos de Governança

(a) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos Ativos Incentivados pela Classe.

(b) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a Classe não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a Classe será obrigada a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

(xx) Outros Riscos

(a) Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da Classe.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a

qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, a não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da Classe inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e ao FUNDO e, consequentemente, ao Cotista.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe, ao FUNDO e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo FUNDO e/ou pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar

negativamente os resultados do FUNDO e/ou da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da Classe. A Classe se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela Classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da Classe e, consequentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das cotas da Classe. Em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas da Classe tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente o valor das cotas da Classe, os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista serão tributados. Dessa forma, o Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a Classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe.

3.9.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.9.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.10. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste item, para aferir o nível de exposição da Classe e do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos.

3.10.1. Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco da Classe é o Value at Risk (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco da Classe como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do VaR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

3.10.2. Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira da Classe em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais da Classe em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

3.10.3. A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO e a Classe estão sujeitos não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.3. A transferência de titularidade das cotas da Classe está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.4. **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

4.5. Cálculo de Cota das subclasses: Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

4.6. Atualização do valor da cota: As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.7. As cotas da Classe de Cotas poderão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.8. Observado o item 4.10. abaixo, após a Data da 1ª Integralização, o valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

4.9. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. O cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

4.10. O valor unitário de integralização das cotas, na Data da 1ª Integralização, será de R\$100,00 (cem reais).

4.11. Após a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante a aprovação da assembleia geral.

4.12. Caso ocorra a distribuição pública das cotas da Classe, está deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação que aprovar a respectiva emissão.

4.12.1. O funcionamento da Classe está condicionado à distribuição da quantidade mínima de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas da Classe que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

4.13. Após a Data da 1ª Integralização, as cotas da Classe terão seu valor unitário de integralização definido nos termos do item 4.8. acima.

4.14. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

4.15. É admitida a subscrição pelo Cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

4.16. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência do Cotista na Classe.

4.17. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED), da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3, ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.18. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de outros ativos financeiros.

4.19. Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, a Classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos (“Rendimentos” e “Distribuição de Rendimentos”, respectivamente).

4.19.1. As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

4.19.2. A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do GESTOR, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis, exceto se, a critério do GESTOR, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 10º (décimo) dia do Mês-Calendário em questão (“Data de Pagamento”).

4.19.3. Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) “Mês-Calendário”, cada mês do calendário civil; e (ii) “Trimestre”, cada conjunto de três Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

4.19.4. O GESTOR buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final cada exercício social do FUNDO, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos recebidos no período tenham sido distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social.

4.20. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do GESTOR, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

4.21. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR ao Cotista nesse sentido.

4.22. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

4.23. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.

4.24. Os pagamentos referentes às cotas da Classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe somente na hipótese de liquidação da Classe e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

4.25. OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.

5. Da Ordem de Alocação dos Recursos

5.1. Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento da Classe nos Ativos Incentivados seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das cotas da Classe serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento;
- (ii) os recursos líquidos recebidos pela Classe que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;

- (d) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das cotas da Classe;
 - (e) integralização ou aquisição de Ativos Incentivados, nos termos do presente Regulamento; e
 - (f) integralização ou aquisição de outros ativos financeiros, que não sejam os Ativos Incentivados; e
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da Classe e do Cotista.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pela Classe uma Taxa de Administração equivalente a:

Patrimônio líquido	Administração
	Valor Mensal (Fixo)
Até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Acima de R\$30 milhões	R\$1.000,00 (mil reais)

6.1.1. Os valores serão atualizados, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos itens abaixo (“Taxa de Administração”).

6.1.2. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração de fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR.

6.1.3. A remuneração não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, desde que comunique esse fato ao Cotista e promova a devida alteração do presente Regulamento.

6.1.4. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 6.1. acima sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto.

6.2. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros, controladoria, escrituração e de tesouraria da carteira da Classe, o CUSTODIANTE fará jus a remuneração mensal fixa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pela Classe, valor este já incluído no valor previsto no item 6.1. acima.

6.3. Não haverá taxa pelos serviços de gestão.

6.4. É vedada a cobrança de taxa de performance nesta Classe de Cotas.

6.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.7. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do FUNDO que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do FUNDO a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o Fundo já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 30 de junho de 2025.

7. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

7.1 A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

7.1.1. Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Classe e alocados nos termos do item 5.1. acima.

8. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

8.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

8.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

8.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

8.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

8.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

8.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

8.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

9. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

9.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

9.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

10. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

10.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas fechada; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

10.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia.

11. Da Tributação

11.1. O FUNDO buscará manter uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

11.2. Tributação aplicável à carteira do FUNDO:

11.3. A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode

ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

11.4. Tributação aplicável aos cotistas qualificados como fundos de investimento:

11.5. Caso os cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

11.6. Outros cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral):

11.6.1. As operações realizadas por outros cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

11.6.2. Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

11.6.3. Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, não sejam desenhados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no artigo 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

11.7. Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

11.7.1. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);

b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dias para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

11.4. Caso, em decorrência das hipóteses descritas acima ou de quaisquer outras não previstas neste documento, deixe de ser aplicável o tratamento tributário previsto acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO, se sujeitarão à retenção, por ocasião das amortizações e do resgate de cotas, conforme o

prazo das respectivas aplicações:

Permanência em dias corridos	Alíquota
0 até 180	22,50%
Acima de 180	20,00%

11.5. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.6. O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.